



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

| | | | | | |
|--------------|-------|---------|----|-------|--------------|
| As 3 séries: | 240\$ | por ano | ou | 130\$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 90\$ | | | 48\$ | |
| A 2.ª série: | 80\$ | | | 43\$ | |
| A 3.ª série: | 80\$ | | | 43\$ | |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:876 — Determina que a parte do edificio do Ministério do Interior occupada presentemente pelo Montepio Oficial seja sua sede definitiva.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:439 — Aprova a lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa.

Portaria n.º 4:440 — Altera a lotação do cruzador *República*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:877 — Autoriza o Governo Português a entregar ao Governo Alemão, para serem restituídos à Deutsch-Atlantische Telegraphengesellschaft, os bens imóveis e seus pertences, e móveis, que foram arrolados à mencionada Companhia.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:878 — Reforça a verba orçamental do Ministério para 1924-1925, destinada ao pagamento das diversas despesas de material e outras do Instituto Central de Higiene.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:879 — Prorroga por mais trinta dias o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do regulamento do horário do trabalho.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:880 — Altera o decreto orgânico da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém, n.º 7:462, de 23 de Abril de 1921.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Publica

4.ª Repartição

(Património)

Decreto n.º 10:876

Atendendo a que pelo decreto n.º 10:196, de 20 de Outubro de 1924, o Montepio Oficial é considerado uma instituição de carácter especial e de utilidade pública, e que o Governo é obrigado a ceder-lhe para sua sede edificio apropriado em Lisboa, e num ponto central da cidade;

Considerando que desde o seu início, em 1867, o Montepio Oficial tem tido a sua sede no pavimento térreo do Ministério do Interior;

Considerando também que se torna necessário fixar definitivamente a sede do Montepio, para que, em consequência do grande desenvolvimento que tem tido, possa adequar convenientemente a casa que occupa à sua instalação, o que se torna urgente devido aos múltiplos serviços provenientes da última reforma por que passou:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que a parte do edificio do Ministério do Interior occupada presentemente pelo Montepio Oficial seja sua sede definitiva, podendo, com prévia aprovação do Ministro das Finanças e a expensas do seu cofre, ser adaptada aos fins a que é destinada.

Os Ministros das Finanças e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:439

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa:

Officiais

| | |
|--|----|
| Capitão-tenente ou primeiro tenente (piloto aviador), comandante | 1 |
| Capitão-tenente ou primeiro tenente (piloto aviador), segundo comandante | 1 |
| Primeiros ou segundos tenentes (pilotos aviadores) | 12 |

| | | |
|---|---|----|
| Primeiro ou segundo tenente médico naval | 1 | |
| Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista (especializado) | 1 | |
| Primeiros ou segundos tenentes engenheiros maquinistas (especializados) | 4 | |
| Primeiro ou segundo tenente da administração naval | 1 | |
| Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval | 1 | 22 |

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

| | | |
|---|----|----|
| Primeiros ou segundos sargentos de manobra | 2 | |
| Primeiro ou segundo sargento enfermeiro | 1 | |
| Cabos de manobra | 4 | |
| Marinheiros sinaleiros | 2 | |
| Marinheiros de manobra | 27 | |
| Grumetes de manobra | 40 | |
| Clarins | 2 | |
| Dispenseiros (um de 1. ^a classe) | 2 | |
| Cozinheiros (um de cada classe) | 3 | |
| Criados de câmara | 5 | 88 |

Brigada de artilheiros:

| | | |
|---|---|---|
| Primeiros ou segundos sargentos artilheiros | 4 | |
| Marinheiro artilheiro | 1 | 5 |

Brigada de mecânicos:

| | | |
|--|---|----|
| Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro | 1 | |
| Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas | 2 | |
| Cabo torpedeiro | 1 | |
| Marinheiros torpedeiros | 5 | |
| Marinheiros telegrafistas | 3 | |
| Cabo telegrafista | 1 | |
| Marinheiro fogueiro | 1 | 14 |

Diversos

| | |
|---|----|
| Mecânicos bombardeiros | 8 |
| Mecânicos de avião | 16 |
| Encarregado do pombal | 1 |
| Ajudante | 1 |
| Fiel do paiol do material técnico | 1 |
| Ajudante | 1 |
| Fiel para aquisição do material técnico | 1 |
| Fiel da gasolina e óleos | 1 |
| Escrevente para as oficinas | 1 |
| Ajudante | 1 |
| Condutor de automóveis (<i>chauffeur</i>) | 1 |
| Motoristas de embarcações (<i>chauffeurs</i>) | 6 |

Oficina de motores:

| | |
|---|---|
| Chefe mecânico (a) | 1 |
| Primeiros ou segundos mecânicos (b) | 6 |
| Terceiros mecânicos | 8 |
| Praças ajudantes | 6 |
| Operários contratados | 4 |

Oficina de entelagem:

| | |
|---|---|
| Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro | 1 |
| Praças com o ofício de carpinteiro | 4 |
| Praças com o ofício de alfaiate | 6 |

Oficina de carpintaria:

| | |
|---|----|
| Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro | 1 |
| Praças com o ofício de carpinteiro | 20 |

Oficina de serralharia:

| | |
|---|---|
| Primeiro ou segundo sargento artífice serralheiro | 1 |
| Praças com o ofício de serralheiro | 8 |
| Praça especializada em soldaduras a autogéneo | 1 |
| Praça com o ofício de funileiro | 1 |

Equipe de montagem:

| | |
|--|-----|
| Primeiros ou segundos sargentos carpinteiros | 2 |
| Praças ajudantes | 4 |
| Aprendizes | 6 |
| | 119 |

Total 248

Nota.— As oficinas poderão ter um número de aprendizes igual a 50 por cento das suas respectivas guarnições.

a) e b) Enquanto não for preenchida a lotação de mecânicos será o lugar de chefe mecânico ocupado por um sargento condutor de máquinas e os de mecânicos por praças.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:440

Atendendo a que o cruzador *República* tem de desempenhar no Extremo Oriente uma comissão muito especial de serviço em concorrência com navios estrangeiros, pelo que convém que o seu comandante tenha a graduação de capitão de mar e guerra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do referido cruzador seja provisoriamente alterada pela forma que segue:

| | |
|---|---|
| Capitão de mar e guerra, comandante | 1 |
| Capitão de fragata ou capitão-tenente, imediato | 1 |

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Executiva da Conferência da Paz

Decreto n.º 10:877

Considerando que entre o Governo Português e a Companhia de Cabos Submarinos Deutsch-Atlantische Telegraphengesellschaft foi celebrado o contrato de 6 de Setembro de 1924 para o estabelecimento e exploração de um cabo telegráfico submarino entre Emden e Horta (Faial), e que é assaz conveniente ao Estado Português que a exploração desse cabo se inicie com a maior brevidade possível:

Considerando que, em resultado das negociações entre os Governos Português e Alemão, foi deliberada a entrega dos bens imóveis e seus pertences e móveis, ainda em poder do Governo Português, no estado em que se acharem à data da entrega, e que foram arrolados à mencionada Companhia, sob as condições e cláusulas constantes das notas trocadas entre os dois Governos, e tendo o Governo Alemão renunciado, por todos os efeitos, a qualquer direito sobre os bens pertencentes à igreja alemã em Lisboa ou ao seu valor;

Considerando que esta entrega foi resolvida em Conselho de Ministros e que, para cumprimento dessa resolução, deve levantar-se o arrolamento feito sobre os referidos bens, como pertencentes a súbditos inimigos;